



GABINETE DA DIRETORA NACIONAL

CIRCULAR Nº 2/DNRE/2020

Instruções de uniformização de interpretação, na implementação das medidas fiscais e parafiscais excecionais e temporárias de resposta ao novo SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19

Razão das instruções

Para uma melhor interpretação e aplicação uniforme do regime excecional em matéria fiscal, que visam conceder moratória nos pagamentos dos impostos devidos a partir de 1 de abril de 2020, e aprovado pelo Decreto-Lei nº 37/2020, de 31 de março, a certificação da situação tributária regularizada para a implementação das medidas excecionais de proteção dos créditos e de um regime especial de garantias pessoais do Estado previstas no Decreto-Lei nº 38/2020, de 31 de março, bem como a certificação da redução mensal igual ou superior a 30% do volume de negócios e da condição para o reconhecimento do direito de isenção do pagamento das contribuições da entidade patronal ao INPS, nos termos do artigo 5º da Lei nº 83/IX/2020, de 4 de abril, em conformidade com o artigo 97º do Código Geral Tributário, a Senhora Diretora Nacional de Receitas do Estado vem, através desta Circular, vem esclarecer e determinar o seguinte:

Propósito das medidas

1. O Decreto-Lei nº 37/2020, de 31 de março, estabelece medidas fiscais e parafiscais excecionais e temporárias de resposta ao novo SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19, que visam minimizar as consequências do forte impacto económico que esta está a provocar, através de um regime legal adequado a esta realidade excecional a vários setores, particularmente o fiscal;
2. Pretende-se adotar um conjunto de medidas de flexibilização e diferimento dos prazos de pagamento de alguns impostos e taxas, com vista a aliviar a tesouraria das empresas, tendo em conta que:
 - a) são medidas de carácter excecional, que afastam o regime geral vigente a eles referentes, com que vista a apoiar as empresas, criando desta forma um quadro financeiro estável, que garanta o máximo de postos de trabalho.
 - b) são medidas fiscais excecionais que visam conceder moratória nos de pagamentos de alguns tributos devidos a partir de 1 de abril de 2020.



3. A concessão da moratória tem o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, ou seja, as medidas visam:
 - a) conceder moratória nos pagamentos de alguns tributos devidos a partir de 1 de abril de 2020;
 - b) estabelecer o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020.

Procedimentos

4. Os pedidos de plano negocial devem ser apresentados junto da repartição de finanças da respetiva área fiscal, pelos sujeitos passivos residentes ou não residentes com estabelecimento estável enquadrados no regime de contabilidade organizada, pelos sujeitos passivos titulares de rendimento da categoria B e pelas micro e pequenas empresas.

Medidas por tipo de imposto

IRPC

5. Relativamente às obrigações declarativas e pagamento de imposto sobre rendimentos, os sujeitos passivos residentes ou não residentes, com estabelecimento estável, enquadrados no regime de contabilidade organizada, devem:
 - a) apresentar a declaração anual de rendimentos relativa ao período de 2019 e pagar o respetivo imposto devido até 31 julho de 2020;
 - b) apresentar a declaração anual de informação contabilística e fiscal relativa ao período de 2019 até o mês de setembro de 2020.
6. Os sujeitos passivos titulares de rendimento da categoria B devem:
 - a) apresentar a declaração anual de rendimentos relativa ao período de 2019 e pagar o respetivo imposto devido até 31 julho de 2020;
 - b) apresentar a declaração anual de informação contabilística e fiscal relativa ao período de 2019 até o mês novembro de 2020.
7. Quanto aos sujeitos passivos que tenham optado por um período fiscal diferente do ano civil, as prorrogações previstas no ponto são aplicáveis com as necessárias adaptações.
8. Os pagamentos fracionados devidos nos meses de agosto e novembro de 2020, podem ser efetuados, na totalidade ou em duas prestações mensais, até aos meses de setembro e dezembro de 2020, respetivamente, ou seja, com moratória de um mês.

Retenção na fonte



10. As retenções na fonte de rendimentos das categorias A, B e C podem ser entregues em prestações, no prazo, com o limite máximo de até 31 de dezembro de 2020, essa possibilidade aplica-se apenas relativos aos rendimentos colocados à disposição do seu titular a partir do mês de abril de 2020.

Imposto sobre o Valor Acrescentado

11. Os pagamentos do Imposto sobre o Valor Acrescentado relativos aos períodos do mês de março de 2020 e seguintes podem ser efetuados em prestações mensais até 31 de dezembro de 2020, mediante requerimento e prova junto das Repartições de Finanças das respetivas áreas fiscais de quebra efetiva e significativa de atividade, evidenciando uma redução igual ou superior a 30% do volume de negócios comparativamente ao período homólogo.
12. O requerimento deve ser enviado preferencialmente por via digital (correio eletrónico ou outro), através dos contactos na página oficial na Internet da à Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE) – www.dnre.gov.cv / www.mf.gov.cv/web/dnre – ou outros que sejam facultados pelas Repartições de Finanças, por correio ou em mãos, sendo a prova ser feita por referência ao modelo 106 dos respetivos meses.
13. Para efeitos de cálculo e certificação do volume de negócios, as Repartições de Finanças devem:
 - a) considerar os montantes dos *campos 01, 03, 07, 08, 09, 10 e 49 do modelo 106, (01 e 03 - Transmissão de bens e prestação de serviços em que liquidou impostos, 07 - Operações em que o IVA foi liquidado pelo contratante, 08, 09 e 10 - Transmissão de bens e prestações de serviços isentas e não tributados, e 49 - Faturas de prestação de serviços, no âmbito do Decreto-Lei nº 16/2004), e expurgar o valor do campo 42 - Adiantamento transmissão de bens e serviços, adiantamento de clientes, ao valor do campo 01-Transmissão de bens e prestação de serviços;*
 - b) proceder à certificação mensalmente, ou seja, “mês-a-mês”, para efeitos de autorização de pagamento em prestações.
14. A possibilidade de pagamento em prestações aplica-se aos sujeitos passivos, nos termos do artigo 2º do Código do IVA, e não se aplica aos casos de inversão do sujeito passivo, nos termos do artigo 6º, nº 6 do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
15. No plano de negociação, pode ser solicitado e prever-se a possibilidade de pagar em prestações o Imposto sobre o Valor Acrescentado relativo ao mês de novembro de 2020 que deve ser entregue em dezembro de 2020. Neste caso, o requerimento para pagamento em prestações é objeto de análise e decisão, caso a caso, pelo Chefe da



Repartição de Finanças da respetiva área fiscal, não devendo as prestações ultrapassar 28 de fevereiro de 2021.

Dispensa de juros compensatórios, juros de mora e coimas

16. O pagamento das dívidas em prestações dispensa o pagamento de juros compensatórios, de juros de mora e da coima, desde que o requerimento de pagamento em prestações, as declarações e os pagamentos sejam efetuados nos prazos acordados, ressalvando-se o seguinte:

- a) o não cumprimento do acordado determina a cobrança dos juros e coimas;
- b) o não pagamento de três prestações seguidas, negociadas no âmbito do referido diploma, implica o vencimento imediato de toda a dívida em atraso.

17. O pagamento em prestações não desobriga o sujeito passivo da entrega das declarações legalmente previstas.

Tributo Especial Unificado

18. As micro e pequenas empresas são obrigadas a entregar o MOD 107 e os respetivos anexos relativos ao 1º trimestre, com o respetivo pagamento do Tributo Especial Unificado, e podem ser efetuados até 30 de junho de 2020, tendo em atenção que:

- a) os prazos da entrega da declaração e o respetivo pagamento relativos ao 2º, 3º e 4º trimestres manter-se-ão nos termos previstos na lei;
- b) a obrigação declarativa subsiste mesmo que não existam operações no período correspondente.

Suspensão de execução fiscal em curso

19. As ações de execução fiscal em curso, para cobrança coerciva de dívidas fiscais, ficam suspensas, mediante renegociação de prazos mais alargados, tendo em atenção que:

- a) Os requerimentos devem ser formalizados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do diploma (31 de março de 2020), ou seja, até 30 de abril do corrente ano;
- b) os prazos nunca podem exceder as 120 prestações, sendo que neste caso, sobre as 60 últimas prestações incidem os juros legais devidos;
- c) a renegociação de dívidas fiscais para prazos alargados que excedem as 60 prestações aplica-se apenas em casos excecionais, devidamente fundamentados;
- d) compete ao Diretor Nacional de Receitas do Estado fixar as condições do plano de pagamentos que excedem 60 prestações, nomeadamente o valor mínimo de cada prestação.



20. As dívidas não renegociadas e em situação de incumprimento a 31 de dezembro de 2020 ficam automaticamente sujeitas às ações de cobrança coerciva previstas nos termos da lei.

Certificação de situação tributária regularizada

21. Para efeitos da implementação das medidas excecionais de proteção dos créditos e de um regime especial de garantias pessoais do Estado previstas no Decreto-Lei nº 38/2020, de 31 de março, a certificação de situação tributária regularizada deve ser mediante requerimento do contribuinte às Repartições de Finanças que a certifica e emite uma declaração, tendo em atenção que:

- a) São considerados com situação tributária regularizada, os contribuintes que não tenham dívidas fiscais, ou havendo, as mesmas estejam reclamadas, com recurso hierárquico ou impugnadas judicialmente, ou com planos de pagamento em prestações;
- b) O Chefe da Repartição de finanças poderá atestar que o contribuinte tem vindo a regularizar a sua situação fiscal nos casos em, não obstante poderem estar em falta pagamentos referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2020, o contribuinte não tenha dívidas em incumprimento referentes a 2019 e nem a períodos anteriores e possua um bom histórico de cumprimento fiscal;
- c) Em caso de incumprimento dos planos de pagamento de dívidas fiscais em prestações, as Repartições de Finanças devem comunicar o facto às autoridades que implementam as medidas excecionais em causa, para a sua suspensão ou cancelamento.

22. O requerimento da certificação de situação tributária regularizada será feito mediante o *Formulário* em anexo, que deve ser enviado à Repartição de Finanças preferencialmente por via digital (correio eletrónico ou outro), através dos contactos na página oficial na Internet da (www.dnre.gov.cv / www.mf.gov.cv/web/dnre), outros que sejam facultados pelas Repartições de Finanças, por correio ou em mãos. A DNRE poderá vir a disponibilizar o formulário *on line*.

23. A certificação da situação tributária regularizada será feita nos termos dos modelos em uso na DNRE.

Certificação da redução mensal igual ou superior a 30% do volume de negócios

24. Para efeitos da isenção do pagamento da contribuição da entidade patronal para o INPS, a prova de uma redução mensal igual ou superior de 30% do volume de negócios, comparativamente ao período homólogo, é feita junto das Repartições de Finanças que certifica a condição, observando os pontos 11, 12 e 13 desta circular, tendo em atenção que:



- a) a certificação é feita mensalmente, ou seja, “mês-a-mês” para efeitos de reconhecimento da isenção;
- b) ficam excluídas da aplicação do regime de isenção de pagamento das contribuições à segurança social as empresas do setor público e as instituições financeiras.

25. A certificação da redução igual ou superior a 30% do volume de negócios, comparativamente ao período homólogo, para efeitos do nº 2 do artigo 5º da Lei 83/IX/2020, de 4 de abril será feita nos termos da *Minuta* em anexo, com a possibilidade da DNRE vir a disponibilizar o pedido de emissão *on line*.

O Serviço de Tributação e Cobrança implementará um Núcleo de Observação e Monitorização deste regime para garantir a igualdade de tratamento e padronização a nível nacional dessas medidas. As Repartições de Finanças ficam obrigadas a reportar todos os casos requeridos ao abrigo deste regime.

Cumpra-se

Praia, 14 de abril de 2020

A Diretora Nacional de Receitas do Estado

Liza Helena Vaz

Anexos:

Minuta de Declaração de Volume de Negócios

Formulário de Pedido de Certidão



Avenida Amílcar Cabral, CP nº 563
Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telf.: (+238) 261 77 59
Fax: (+238) 261 77 65
www.dnre.gov.cv

Minuta

DECLARAÇÃO DE REDUÇÃO DE VOLUME DE NEGÓCIOS

_____ [Nome do Chefe da Repartição de Finanças] certifico, nos termos do nº 2 do artigo 5º da Lei nº 83/IX/2020, de 4 de abril, que do cruzamento da informação disponível à data da presente declaração, o contribuinte _____ [Nome do Contribuinte], com NIF _____ [Indicar o NIF], registou uma redução igual ou superior a 30% do volume de negócios no mês _____ [Indicar o mês de referência da informação], comparativamente ao período homólogo.

Esta declaração destina-se apenas para os fins do nº 2 do artigo 5º da Lei 83/IX/2020, de 4 de abril.

Local, data

O Chefe de Repartição de Finanças,

[Nome do Chefe da Repartição de Finanças]



PEDIDO DE CERTIDÃO

1	Identificação	NOME / FIRMA
---	---------------	---------------------

NIF

TELEFONE

MORADA / SEDE

2	TIPO DE CERTIDÃO REQUERIDO	3	FIM A QUE SE DESTINA
----------	-----------------------------------	----------	-----------------------------

<input type="checkbox"/>	INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE
<input type="checkbox"/>	RENDIMENTO COMERCIAL INDUSTRIAL E PREDIAL
<input type="checkbox"/>	SITUAÇÃO FISCAL / DIVIDAS
<input type="checkbox"/>	CERTIDÃO NEGATIVA DE RENDIMENTO
<input type="checkbox"/>	OUTRO (ESPECIFICAR)

<input type="checkbox"/>	PEDIDO DE CRÉDITO
<input type="checkbox"/>	CONCURSO PÚBLICO
<input type="checkbox"/>	VISTO
<input type="checkbox"/>	AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA
<input type="checkbox"/>	BOLSA DE ESTUDOS
<input type="checkbox"/>	ALVARÁ
<input type="checkbox"/>	INPS
<input type="checkbox"/>	PENSÃO SOCIAL
<input type="checkbox"/>	OUTROS (ESPECIFICAR)

4	IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE (CASO INDICOU PESSOA COLECTIVA)
----------	--

NOME :

NIF

REQUERENTE

CARGO

(ASSINATURA E DATA)

5	ESPAÇO RESERVADO AO CHEFE DA REPARTIÇÃO
----------	--

<u>DESPACHO</u> AO FUNCIONÁRIO PASSE O QUE CONSTAR EM / / O CHEFE DA REPARTIÇÃO	REGISTADO NO LIVRO DAS CERTIDÕES SON O Nº.....PAGOU DE EMOLUMENTOS\$00 - RECIBO Nº EM / / O FUNCIONÁRIO
--	--



OBSERVAÇÕES _____
